



Processo: 02.00046/2022

Objeto: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO (COM INSTALAÇÃO).

Pregão Eletrônico n° 147/2022/SML/PVH

DESPACHO

Encerrada a etapa de lances relativa ao Pregão Eletrônico n. 147/2022/SML/PVH, conforme estabelece o disposto no subitem 5.5 do Instrumento Convocatório foi realizado consulta das licitantes junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), cumprindo consignar quanto à licitante JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 05.083.549/0001-00) consta registrado no SICAF ocorrência de impedimento indireto de Licitar e Contratar com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7 da Lei 10.520/02.

Tendo em vista que o subitem 5.5.2 do Edital, **não impugnado**, dispõe quanto a impossibilidade de participar desse Certame empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, desde que o Ato tenha sido registrado no SICAF, bem como, por tratar-se de Ocorrências Impeditivas Indiretas as características fundamentais elencadas pelo TCU e o STJ, devem ser observada para que seja desconsiderada a personalidade jurídica no âmbito administrativo, conforme abaixo demonstrado.

1. DA ABRANGÊNCIA DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

Preliminarmente, registro que o instrumento convocatório dispôs de forma clara e objetiva que as empresas impedidas de licitar com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 **não poderão participar desta licitação** (item 5.5.2 do Edital), sendo assim, caso descumpra as condições editalícias e participem do certame, deverão ser desclassificadas.

Sobre tal possibilidade, infere-se que o alerta emitido pelo SICAF, **mesmo havendo alteração na composição societária**, atende às recomendações exauridas pelo Tribunal de Contas da União, que por meio do Acórdão n. 2115/2015-Plenário, determinar a criação de ferramentas para evitar que eventual alteração na composição societária posterior à



data da aplicação da sanção impeça a identificação das Ocorrências Impeditivas Indiretas.

O Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentar a situação manifestou-se que *"a sanção de suspensão temporária não produz efeitos somente em relação ao órgão ou entidade que aplicou a reprimenda, mas a toda a Administração Pública, em todas as suas esferas federativas: União, Estados, DF e Municípios"* (RMS n. 32.628/SP), entendendo que não se constitui em ilegalidade o impedimento editalício.

Desta forma, decido analisar o fato em comento, atendendo a previsão em Edital, ressaltando-se em todo caso a efetiva necessidade de comprovação.

2 - DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Em consonância com a jurisprudência do STJ (RMS nº 15.166/BA) e TCU (Acórdão nº 1831/2014- Plenário), uma vez constada a ocorrência de "impedimento indireto", na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a existência de indícios que conduzam à presunção, segundo a qual a empresa licitante em sua composição e/ou se foi constituída **como forma de burlar eventual sancionamento de impedimento de licitar**, aplicado à outra pessoa jurídica com identidade de sócios, levando em conta os seguintes elementos: - identidade dos sócios; - similaridade de objeto social; - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade; - similaridade de endereços e telefones; - eventual transferência de acervo técnico, humano e/ou operacional.

Conforme anteriormente consignado, no SICAF da licitante JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 05.083.549/0001-00) consta o impedimento indireto de Licitar e Contratar com base no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, devido um sócio ser dirigente da empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA (CNPJ: 36.850.598/0001-55), esta encontra-se impedida de licitar. Com fundamenta no art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7 da Lei 10.520/02.

Vale ressaltar, que o Sr. LUIZ CARLOS MACHADO (CPF: 318.356.861-68), consta como dirigente das empresas JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA e FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, esta última possuindo impedimento de licitar **iniciado no dia 08.03.2021** (vigente).



Nas documentações encaminhadas pela licitante constam a Alteração Contratual **datada de 21.12.2021**, admitindo o Sr. LUIZ CARLOS MACHADO no quadro societário e nomeando como único administrador da sociedade.

Destaca-se que o Sr. LUIZ CARLOS MACHADO ter ingressado como sócio da empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, **após a aplicação do impedimento na FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, o TCU orienta que: "*caso nova sociedade empresária tenha sido constituída **com o mesmo objeto** e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do o art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.* (Acórdão 495/2013-Plenário)"

Consigna-se que para atestar os impedimentos indiretos, faz necessário considerar, dentre outros elementos, a data de constituição das empresas, o ramo de atividade e a eventual transferência de acervo técnico, humano e/ou operacional, não sendo suficiente apenas a identidade societária.

No caso, percebe-se que houve a **transferência de acervo técnico, humano e operacional** visto que o Sr. LUIZ CARLOS MACHADO tornou-se único administrador da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, a qual no contrato apresentou o objeto do **mesmo ramo de atividade** da Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, conforme habilitação jurídica e qualificação técnica.

Deve-se frisar que não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, ocasião em que a diligência torna-se obrigatória.

3 - DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

A princípio foram aferidos realizadas consultas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF acerca da Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA (CNPJ: 36.850.598/0001-55) obtendo documentos referente ao impedimento de licitar, dados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



credenciamento da empresa, habilitação jurídica e qualificação técnica, sendo consignado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e Ministério Público do Mato Grosso do Sul as considerações relacionadas a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em cumprimento à r. decisão presidencial, exarada no Processo Administrativo n. 27/2021 - CIA 0009251-30.2021, aplica-se à empresa Friolar Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em decorrência da **desconsideração expansiva da personalidade jurídica.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Destarte, acolhendo a fundamentação do parecer jurídico (fls. 76-79) e os demais elementos constantes dos autos, e considerando a ausência de apresentação de defesa por parte da empresa notificada (fls. 49-56), considero que a empresa Friolar Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda agiu em conluio com as empresas NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização e D.A Aragão Comércio-ME no intuito de prejudicar sanção administrativa imposta anteriormente.

Em ato contínuo, passamos a analisar a ocorrência do impedimento indireto e a desconsideração da personalidade jurídica para estender a sanção de impedimento de licitar/contratar à empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA.

Vale ressaltar que, a funcionalidade denominada "ocorrências impeditivas indiretas", objetiva alertar os pregoeiros quanto à existência de membros em comum no quadro societário de empresas que tenham sido impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei n. 8666/93 e da Lei n 10.520/2002, atendendo às recomendações exauridas pelo Tribunal de Contas da União, que por meio de Acórdão como o n. 2115/2015-Plenário, dispendo que deve-se desconsiderar a personalidade jurídica e estender a sanção à empresa cujo CNPJ consultado no SICAF possua correlação de sócio(s) com uma empresa impedida ou suspensão do direito de licitar/contratar.

Sendo realizadas consultas junto ao SICAF acerca da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 05.083.549/0001-00) obtendo documentos referente aos dados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



credenciamento da empresa, habilitação jurídica e qualificação técnica, sendo possível verificar que o **mesmo ramo de atividade, quadro societário em comum, mesmo responsável legal** e dados do responsável legal do cadastro da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, conforme relacionado a seguir:

Dados do Responsável pelo Cadastro
CPF: 318.356.861-68
Nome: LUIZ CARLOS MACHADO
E-mail: licitacao@friolareleto.com.br

Não obstante, oportunizando o direito de contraditório e ampla defesa, bem como, para fins de conclusão das diligências, abrimos prazo para licitante JH CORREA manifestar-se sobre o impedimento indireto e apresentar documentos que entende-se pertinentes para defesa, não havendo manifestação da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA conforme registrado no Sistema e transcrito a seguir:

Senhores, informo que concluímos as análises quanto as consultas junto a SICAF, CEIS, TCU e CNJ, conforme informado no item 12.10 do edital.

Informo que o SICAF emitiu um alerta acerca da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA informando que a mesma possui um provável impedimento indireto de licitar, em razão de vínculo com a Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Em consulta inicial realizada em 29.08.2022 e confirmada nesta data, a Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, devido a fundamentação do art. 87, III da Lei 8.666/93 até o dia 07.06.2026 e com a fundamentação no art. 7 da Lei 10.520/02 até o dia 13.05.2017.

Considerando que os referidos impedimentos impossibilitam a participação no presente certame, com fundamento nos julgados do STJ e TCU faz necessário realizar diligência para verificar se o vínculo entre as empresas surgiu na tentativa de burla a sanção aplicada a Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Assim, com fundamento no item 13.11.1 do edital, informo que realizaremos diligência que o caso requer, inclusive diligência direta junto a licitante do presente certame, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Para JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - Senhor licitante, ante o exposto, com fundamento no item 13.11.1 do edital, solicito que a Empresa JH CORREA apresente no prazo de até 24 horas documento que esclareça o vínculo com a Empresa FRIOLAR e a inexistência de correlação com o período punitivo, atuação do ramo de atividades e outros documento auxilie em vossa manifestação.

Senhor fornecedor JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ/CPF: 05.083.549/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 6.

Senhor fornecedor JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ/CPF: 05.083.549/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 12.

Senhor fornecedor JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ/CPF: 05.083.549/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 13.

Senhor fornecedor JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ/CPF: 05.083.549/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 15.

Senhores licitantes, diante da ausência de manifestação e envio de documentos no prazo de 24 horas concedido a empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, encerro o prazo de convocação. Informo a todos, que iremos concluir a análise

Feito isso, posterior a diligência, ausência de manifestação da JH CORREA e os documentos apresentados para fins de habilitação, observa-se que as supracitadas empresas, possuem além de identidade semelhante do sócio e administrador, a similaridade de objeto social e transferência de acervo técnico, humano e/ou operacional, apesar das datas de constituição das empresas serem divergentes, a entrada do sócio administrador ocorreu após a aplicação da sanção de suspensão/impedimento.

4 - DA CONCLUSÃO

O Pregão Eletrônico n. 147/2022/SML da Prefeitura Municipal de Porto Velho, teve seu Edital devidamente publicado, aprovado pela Procuradoria Geral do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Município e não foi alvo de questionamentos ou impugnações por parte de nenhum licitante/interessado.

Após a disputa, atendendo ao subitem 5.5. e 12.10 do Edital, a Pregoeira realizou consulta das licitantes junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), cumprindo consignar que a arrematante JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA apresenta registrado a ocorrência de impedimento indireto de Licitar e Contratar com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Pois bem, ao examinar a documentação encaminhada da licitante JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, ressalta-se a Alteração Contratual e documentos da Qualificação Técnica, é possível constatar que o Sr. LUIZ CARLOS MACHADO ingressou na sociedade após a aplicação do impedimento de licitar/contratar da empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, a qual era sócio dirigente, **levando consigo a penalidade a empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA (conforme SICAF)**.

No que pertine às licitantes aptas a participarem do certame, o edital tratou do tema de forma clara e objetiva no subitem 5.5. do Edital como segue:

5.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.5.1. Tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.5.2. Estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

Neste cenário, resta incontroverso o vínculo das empresas JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA e FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, por tal motivo, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



fundamento aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como em consonância com a jurisprudência do STJ e TCU, o impedimento indireto de licitar registrado no SICAF da licitante JH CORREA e o impedimento de licitar e contratar com a União da empresa FRIOLAR, impedem ambas de participar do presente certame.

Frisa-se que houve declínio no direito de contraditório e ampla defesa por parte da Empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA no presente certame, visto que foi concedido prazo de 24 horas para que fosse esclarecido o vínculo com a Empresa FRIOLAR e a inexistência de correlação com o período punitivo, autuação do ramo de atividades e outros documento auxilie na manifestação da licitante, ocorrendo a decadência da oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

Não obstante consignar, que após a fase de julgamento das propostas, será ofertado aos licitantes interessados prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item 14.1, 14.2 e 14.3 do Edital, oportunizando e garantindo assim o contraditório e a ampla defesa após as deliberações.

Pelo exposto, decido desclassificar/inabilitar a empresa JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA do Pregão Eletrônico n. 147/2022/SML/PVH, pelos motivos e fundamentos consignados no presente.

Janíni F. Tibes
Pregoeira - SML